



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1291/2005**

**“Obriga as Agências Bancárias estabelecidas no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no âmbito do município de São José do Calçado/ES obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas de feriados ou no dia imediatamente posterior aos feriados prolongados.

**Art. 3º.** As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- I – advertência, na primeira constatação;
- II - multa de 20 (vinte) UFMC por constatação, até a 5ª (quinta) reincidência;
- III – multa de 40 (quarenta) UFMC por constatação, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) reincidência).
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 11ª (décima primeira) reincidência.



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**Art. 5º.** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal, que encaminhará ao órgão de fiscalização municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005).

